

## LUÍS DE MOLINA (1535-1600)



Há uma lei natural que Deus imprimiu na mente do homem, *ordenada para o fim natural da humana felicidade moral e especulativa*

- ♦ Professor em Coimbra (1563-1567) e em Évora (1568-1584). Distanciando-se do casuísmo de SUÁREZ, admite a imutabilidade do direito natural, adoptando um objectivismo axiológico.
- ♦ Considerando que o mesmo direito natural deriva da natureza das coisas (*natura rei*), observa que a respectiva obrigatoriedade é uma imposição da natureza desse objecto (*natura obiecti*).
- ♦ Já a do direito positivo apenas brota do comando ou vontade do legislador. Mantém, contudo, a perspectiva de SUÁREZ sobre a lei, entendendo-a como resultado da conjugação da vontade e da razão.
- ♦ Como *imperium* de quem exerce o poder supremo na república e como *actus prudentiae politicae*. E isto porque o homem tem um duplo fim, natural espiritual, havendo uma lei natural que Deus imprimiu na mente do homem, *ordenada para o fim natural da humana felicidade moral e especulativa* que é complementar das leis humanas positivas.

• *De justitia et jure*. Seis volumes editados entre 1539 e 1609.. Cfr. trad. cast. *Los Seis Libros de la Justicia y del Derecho*, trad., estudo preliminar e notas de Manuel Fraga Iribarne, prómio de Eloy Montero y Gutierrez, Madrid, José Luis Cosano, 1941.

☞ Coxito, A., «Luís de Molina», in *Logos*, 3, cols. 929-93; Gierke (NL,1938), pp. 45, 51, 59, 105 e 107.